



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 44 882:

Determina que seja ministrada na Força Aérea instrução de condução de veículos automóveis e estabelece as respectivas condições.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 10.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Embaixada de Portugal em Londres procedido ao depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção de pescarias do Nordeste do Atlântico, assinada em Londres em 24 de Janeiro de 1959.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 702:

Manda que o governador-geral de Moçambique abra um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 10.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela província para o ano de 1962.

Portaria n.º 19 703:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1962 da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 19 704:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Timor para o ano económico de 1962.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1963 da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na Força Aérea será ministrada instrução de condução de veículos automóveis em centros ou subunidades de instrução auto a constituir em unidades de instrução.

Art. 2.º A instrução de condução de veículos automóveis terminará por um exame feito nos centros ou subunidades de instrução de condução auto referidos no artigo 1.º

§ único. Aos militares da Força Aérea aprovados no exame referido no corpo deste artigo serão fornecidos certificados de condução para fins militares e que constituem habilitação legal para condução na via pública de veículos automóveis pertencentes às forças armadas ou militarizadas.

Art. 3.º Os possuidores de certificados de condução de veículos automóveis militares podem, quando na efectividade de serviço e mediante exame complementar efectuado nos centros ou subunidades de instrução de condução auto da Força Aérea, obter um boletim de condução auto que os coloca em igualdade de circunstâncias com os condutores qualificados pelas direcções de viação do Ministério das Comunicações.

Art. 4.º Os certificados de condução referidos no artigo 2.º são dos modelos n.ºs 1, 2 e 3 anexos, em cor azul e laminados.

Art. 5.º Os boletins de condução a que se refere o artigo 3.º são dos modelos n.ºs 4, 5 e 6 anexos, em cor azul com uma faixa branca, diagonal, de 1 cm de largura, e laminados.

Art. 6.º As instruções necessárias à execução do presente diploma serão fixadas em portaria do Secretário de Estado da Aeronáutica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez — Francisco António das Chagas.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 44 882

Reconhecendo-se haver conveniência em constituir órgãos de instrução de condução de veículos automóveis na Força Aérea e, ainda, que tais órgãos forneçam certificados que legalmente habilitem militares da Força Aérea a conduzir veículos automóveis nas vias públicas;

Formato 2-A₈— 74 mm × 105 mm

(Modelo n.º 4)



(Modelo n.º 1)

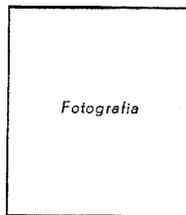
SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

CERTIFICADO DE CONDUÇÃO DE AUTOMÓVEIS LIGEIOS

N.º _____

Nome _____

Posto e especialidade _____



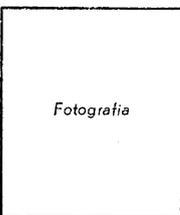
SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

BOLETIM DE CONDUÇÃO DE AUTOMÓVEIS LIGEIOS

N.º _____

Nome _____

Posto e especialidade _____



(Modelo n.º 2)

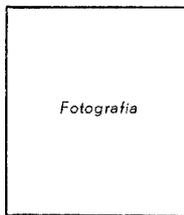
SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

CERTIFICADO DE CONDUÇÃO DE AUTOMÓVEIS LIGEIOS E PESADOS

N.º _____

Nome _____

Posto e especialidade _____



(Modelo n.º 5)

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

BOLETIM DE CONDUÇÃO DE AUTOMÓVEIS LIGEIOS E PESADOS

N.º _____

Nome _____

Posto e especialidade _____



(Modelo n.º 3)

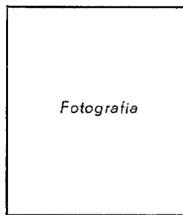
SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

CERTIFICADO DE CONDUÇÃO DE MOTOCICLOS

N.º _____

Nome _____

Posto e especialidade _____



(Modelo n.º 6)

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

BOLETIM DE CONDUÇÃO DE MOTOCICLOS

N.º _____

Nome _____

Posto e especialidade _____

(Verso dos modelos n.ºs 4, 5 e 6)

GRUPO SANGUÍNEO _____ (Rh) _____

ALERGIAS _____

Exame de condução no _____

em _____ de _____ de 19 _____

O _____

(Assinatura) _____

GRUPO SANGUÍNEO _____ (Rh) _____

ALERGIAS _____

Exame de condução no _____

em _____ de _____ de 19 _____

O _____

(Assinatura) _____

Presidência do Conselho e Ministério das Comunicações, 14 de Fevereiro de 1963.— O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.— O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco Antônio das Chagas*.